**Ofício SMICT nº 102/2025**

Niterói, 28 de março de 2025.

**Ilmo. Sr. Felipe Peixoto**

**Secretário Executivo**

**Assunto: Publicação Diário Oficial**

Solicito a realização da seguinte publicação do Edital de Chamamento Público do PUD Santa Barbara.

Reiteramos nossa disponibilidade para quaisquer esclarecimentos ou orientações adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

**Rodrigo Ramalho de Abreu e Souza**

**Subsecretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**

**Matrícula: 1247820-0**

**Secretaria Municipal de Inovação Ciência e Tecnologia**

**Atos da Secretaria:**

Edital de Chamamento Público nº 01/2025

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA URBANA DIGITAL DE SANTA BARBARA

Niterói, Rio de Janeiro

25 de Fevereiro de 2025.

## Edital de Chamamento Público nº 01/2025

O Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº. 15.025/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a implantação da Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara.

# PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela da Lei nº nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** A presente convocação pública visa a seleção do melhor programa de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (AnexoVIII).

**1.4** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**1.5** A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

**1.6** A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.niteroi.rj.gov.br/> e https://cienciaetecnologia.niteroi.rj.gov.br/

# OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara, com a respectiva aquisição, montagem, instalação, manutenção e inovação de equipamentos multimídia e de informática, visando atender as demandas tecnológicas das soluções que irão compor a Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara. A Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara tem como objetivo promover o uso criativo de ambientes audiovisuais para a divulgação científica, a popularização da ciência e o acesso às novas tecnologias e inovações. Pretende-se que a Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara se mantenha como uma unidade de pertencimento e reconhecimento local da população do entorno, principalmente, com o intuito de promover o acesso ao conhecimento, à ciência, à tecnologia e à inovação.

**2.1** Objetivos específicos da parceria:

1. A gestão administrativa, cultural e tecnológica que se integram pelo perfil de inovação dos equipamentos;
2. A adequação da ambiência às inovações e desenvolvimentos tecnológicos, que se atualizam com um alto dinamismo e velocidade;
3. A criação da ambiência resultante da integração entre ciência, arte, cultura e tecnologia;
4. A manutenção e a readequação – caso vista como necessária – dos espaços já implementados na PUD, como o Espaço Gamer, o Espaço Multiuso e o Espaço da Plataforma Maker, entre outros;
5. A criação de um espaço de experimentação de rumos novos da cultura digital;
6. A criação de um espaço de abertura para a criatividade popular que envolva novas linguagens e espaço destinado à aventura, à ousadia, à memória e à invenção;
7. O desenvolvimento de inovações tecnológicas que permitam avançar na interatividade e capacidade de Empreendedorismo digital da população, procurando, inclusive, responder às demandas da população usuária da PUD;
8. A promoção do acesso dos cidadãos às novas tecnologias e à inovação, incluindo adaptações com tecnologias assistivas, quando necessário, para o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
9. O uso de uma linguagem simples para ampliação do alcance do conhecimento científico e tecnológico;
10. O incentivo à busca por novos conhecimentos com foco em tecnologia;
11. Dinamizar socialmente a comunidade, utilizando a relação entre cultura, arte e tecnologia;
12. Estimular e informar a população sobre a identidade cultural e inovadora do município de Niterói, com a devida apresentação dos pontos turísticos e apresentação da oferta de atividades culturais, utilizando como instrumento a tecnologia;
13. Potencializar as atividades sociais e educacionais, através da criação de um espaço lúdico e divertido, mediado pela tecnologia;
14. Contemplar os moradores da comunidade integrada no projeto, de todas as faixas etárias e gêneros, com o acesso à rede mundial digital;
15. Capacitar jovens em uma linguagem tecnológica necessária ao mercado de trabalho competitivo, incentivando e apoiando, principalmente, as iniciativas ligadas à gamificação;
16. Buscar parcerias com instituições, públicas e privadas, a fim de aumentar o leque de disponibilidade de cursos, palestras e eventos;
17. Realizar meetups, workshops, mentorias e eventos que possam potencializar a universalização da cultura da inovação e do empreendedorismo na região;
18. Realizar a gestão administrativa do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

**2.2** O Termo de Colaboração será celebrado a partir do Plano de Trabalho, que conterá a Proposta Técnica e Econômica, selecionada nas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos. O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmado a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de doze meses, contados a partir do início dos serviços, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021.

# JUSTIFICATIVA

As Plataformas Urbanas Digitais são espaços educativos, culturais e de entretenimento, revestidos em uma arquitetura moderna e futurista, equipados com diferentes recursos tecnológicos, com possibilidades de atrair vários segmentos da população, especialmente a juventude, transformando o ambiente social do seu entorno.

A cidade de Niterói inaugurou sua primeira Plataforma Urbana Digital no Morro do Palácio em 04/04/2014, conhecida como Plataforma Urbana Digital do Macquinho.

Em razão da exitosa experiência da Plataforma Urbana Digital para comunidade do Morro do Palácio e visando proporcionar a mesma experiência em mais um bairro popular, a Prefeitura Municipal de Niterói inaugurou sua segunda Plataforma Urbana Digital, em abril de 2018, no bairro da Engenhoca. Através deste equipamento mais de 4500 pessoas foram formadas pelos cursos oferecidos na Plataforma, que conta agora com um ambiente maker também. Visando estender a política pública do Programa Niterói Digital, em 2025 teremos a terceira Plataforma Urbana Digital implementada, desta vez no bairro de Santa Bárbara.

De acordo com estudos da Macroplan no que tange à distribuição de renda per capita, o bairro de Santa Bárbara, com seus bairros vizinhos como Caramujo, Viçoso Jardim e Baldeador, localizados na Zona Norte de Niterói, compõem uma região que apresenta o maior percentual de pessoas extremamente pobres. O bairro de Santa Bárbara possui a característica de ser residencial, tendo uma grande oferta de escolas e serviços públicos no seu entorno, e possui ampla circulação de jovens, o que promoverá grande utilização do espaço pela comunidade local.

A Prefeitura Municipal de Niterói, visando oferecer à comunidade do bairro de Santa Bárbara um espaço voltado à criatividade e ações que contribuam para formação do cidadão de forma consciente, diante da emergência da inclusão digital como forma de inserção, não apenas no mundo do trabalho como na vida social, propõe a criação da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara, com dinâmica de atividades significativas para comunidade.

Desta forma, a Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara será gerada sobre três pilares de sustentação para suas ações. São eles: Tecnologia, Cidadania e Inovação. Diante desta tríade, a comunidade do seu entorno terá acesso e formação para o universo digital, utilizando a tecnologia em prol do conhecimento e da inovação, bem como um meio de exercício de sua cidadania. Acreditamos que as ações ali desenvolvidas irão extrapolar o território do bairro onde está localizada a Plataforma de forma que seus espaços se tornarão espaços destinados a população de toda cidade.

Como um viés de atuação da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara apontamos o desenvolvimento, apoio e fomento da linguagem audiovisual, considerando a sinergia entre o programa municipal “Niterói, cidade do audiovisual” e as possibilidades e demandas de formação profissional para esta área. Dentro do segmento do audiovisual existem diversas profissões distintas: cenografista, técnico de iluminação, editor, técnico de fotografia, produtor, redator de roteiros e sonorização, técnico de figurino dentre outras. Desta forma a Plataforma Urbana de Santa Bárbara pode se configurar como um centro de qualificação e de produção no audiovisual, fortalecendo a cadeia produtiva da cidade. Acreditamos que ao desenvolvermos e incentivarmos estas capacitações estaremos oportunizando aos moradores não só de Santa Bárbara, mas também de Niterói, um espaço no mercado de trabalho e ao mesmo tempo desenvolvendo suas potencialidades.

O objetivo das Plataformas Urbanas Digitais é aproximar a população da ciência, da tecnologia, da arte e inovação, promovendo capacitações e atividades em linguagem acessível e por meios inovadores que estimulem a curiosidade e motivem a população a se apropriarem da ciência e a aprofundar seus conhecimentos de forma ampla e significativa. Consideramos de fundamental importância a criação destes espaços tecnológicos e democratizantes, no sentido de popularizar o acesso à tecnologia e de promover a integração do que é de uso e detenção daqueles que são mais favorecidos economicamente. Promover o acesso e a formação tecnológica é uma forma de oferecer novas oportunidades em um mercado exigente e competitivo.

# PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**4.1** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC’s), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº nº. 13.019/2014.

1. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou à projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
4. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
5. apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;
6. declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
7. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos arts. 49 a 52 do Decreto nº 13.996/2021.
8. uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
9. uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

**4.1.1** A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante a assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

**4.1.2** A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

**4.1.3** A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

1. será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 13.996/2021.
2. deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 51, caput, incisos I e II, do Decreto nº 13.996/2021, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

# REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE

# COLABORAÇÃO

1. uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

**5.1** A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante a assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

**5.2** A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

**5.3** A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

1. será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 13.996/2021.
2. deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 51, caput, incisos I e II, do Decreto nº 13.996/2021, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

# REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE

# COLABORAÇÃO

**6.1** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).
2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº Lei nº 13.019 de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019 de 2014);
3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019 de 2014);
4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019 de 2014);
5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021 e art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019 de 2014.
6. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019 de 2014, e art. 41, caput, inciso XI e § 1º, do Decreto nº 13.996/2021.
7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 41, **caput**, inciso III e § 1º, do Decreto nº 13.996/2021);.
8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.
9. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
10. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 42, do Decreto nº 13.996/2021*, *e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
11. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, à exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
12. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

**6.2** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);
4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014 ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

# COMISSÃO DE SELEÇÃO

**7.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 01/2025, de 17 de Janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

**7.2** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);

**7.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021);

**7.4** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

**7.5** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e o da verdade real;

**7.6** Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

# DA FASE DE SELEÇÃO

* 1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **Datas** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 29/03 |
| **2** | Visita Técnica | 31/03-07/04 |
| **3** | Envio das propostas pelas OSCs. | 29/03-29/04 |
| **4** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 01/05 |
| **5** | Divulgação do resultado preliminar. | 05/05 |
| **6** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar |
| **7** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| **8** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 15/05 (havendo recurso) 10/05 (não havendo recurso)  Data Estimada |

* 1. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, poderá implicar na antecipação do prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.
  2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

## 8.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

**8.4.1** O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói e no Portal da Transparência, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**8.4.2** O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

## 8.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

**8.5.1** O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital, e deverão ser enviadas até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 29 de abril de 2025.

**8.5.2** As propostas deverão ser encaminhadas em arquivo PDF com identificação da instituição proponente e meios de contato, assinada digitalmente pelo representante legal da OSC proponente com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2025”, e entregues via e-mail para o endereço: [smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br.](mailto:smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br.)

**8.5.3** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**8.5.4** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, a última conforme item 7.5.2 deste Edital.

Observado o disposto no item 7.6.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

* + - 1. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
      2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
      3. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
      4. o valor global.

## 8.6 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

**8.6.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.6.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**8.6.3** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado.

**8.6.4** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação**  **Máxima por Item** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas,  indicadores que aferirão o | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) | 4,0 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | * Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) * Grau mediano de atendimento (2,0 pontos) * Grau baixo de atendimento (1,0 ponto) * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).   OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, § 2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. |  |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos direcionados às Plataformas Urbanas Digitais, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | * Grau pleno de adequação (2,0) * Grau satisfatório de adequação (1,0) * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).   OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 13, § 2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 2,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a  atividade ou projeto proposto | * Grau pleno da descrição (1,0) * Grau satisfatório da descrição (0,5) | 1,0 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, § 2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. |  |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | * O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); * O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); * O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).   OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 1,0 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | * Grau pleno de capacidade técnico- operacional (2,0). * Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). * O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).   OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | | 10,0 |

**8.6.5** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.6.6** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**8.6.7** Serão eliminadas aquelas propostas:

1. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
2. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 26, § 2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021);
3. que estejam em desacordo com o Edital (art. 26, § 2º, do Decreto nº 13.996/2021); ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**8.6.8** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.6.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.6.9** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) o valor de referência estipulado no edital (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e § 5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021).

**8.7 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas, realizado pela Comissão de Seleção, na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital, iniciando-se o prazo para recurso.

**8.8 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**8.8.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**8.8.2** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.8.3** Os recursos devem ser apresentados por escrito e enviados para o e-mail: [smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br.](mailto:smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br)

**8.8.4** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**8.8.5** Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os demais interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

## 8.9 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

**8.9.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**8.9.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no

prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

**8.9.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§ 4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021).

**8.9.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.9.5** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.9.6** Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção poderá ser antecipado.

**8.10 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**8.10.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**8.10.2** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.10.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la

para iniciar o processo de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto nº 13.996/2021.

# 9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** |
| **1** | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| **2** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| **3** | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| **4** | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |
| **5** | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. |

**9.1. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho pormenorizado (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para

comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).

Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observado o *Anexo VIII – Plano de Trabalho.* O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
2. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
3. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
5. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
7. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021).

**9.1.1** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§ 1º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021). No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a

cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**9.1.2** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art2i) caput do art. 2º, nos [incisos I a V do](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art33i) caput do art. 33 e nos [incisos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art34ii) [II a VII do](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art34ii) caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm" \l "art39), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

1. - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
   1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
   2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
   3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
   4. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
   5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
   6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
2. - Certidão de Regularidade relativa à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;
3. - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
4. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
5. - relação nominal atualizada dos Dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração* do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
6. - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
7. - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*
8. - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
9. – declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, conforme *Anexo III – Declaração* do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
10. – certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

**9.1.3** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**9.1.4** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 41, § 3º do Decreto nº 13.996/2021).

**9.1.5** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, § 4º do Decreto nº 13.996/2021).

**9.1.6** No caso da atuação em rede, nos termos do art. 51 do Decreto nº 13.996/2021, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
2. – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
   1. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
   2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
   3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**9.1.7** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentados/enviados pela OSC selecionada para o e-mail: [smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br.](mailto:smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br)

**9.2 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**9.2.1** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública federal, estadual e municipal, podendo consultar, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Convênios da Administração Pública Federal – SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

**9.2.2** Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata

o art. 4º do Decreto nº 13.996/2021, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do item 8.2.4. deste Edital, se houver.

**9.2.3** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**9.2.4** Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

**9.2.5** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

**9.2.6** Em conformidade com o §2º do art. 28 da redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

## 9.3 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

**9.3.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

**9.3.2** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela

OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, § 4º do Decreto nº 13.996/2021).

## 9.4 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

## 9.4**.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

## 9.4**.2** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, § 5º do Decreto nº 13.996/2021).

## 9.4**.3** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

## 9.4**.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, § 5º do Decreto nº 13.996/2021).

**9.5 . Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.**

**9.5.1** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

# 10.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

**10.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 770119.573.0134.6411

**10.2** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, autorizado por meio do Programa de Trabalho 770119.573.0134.6411, Natureza da Despeza: 33.50.85, Fonte: 1704.02.

**10.3** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, § 1º do Decreto nº 13.996/2021).

**10.4** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, § 1º, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).

**10.5** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R$ 9.101.306,33 (Nove milhões, cento e um mil, trezentos e seis reais e trinta e três centavos) de acordo com o estabelecido no § 5º do art. 17 do Decreto nº 13.996/2021 e com o disposto no *Anexo VIII – Plano de Trabalho*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. Nos casos das parcerias com vigência pluri anual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**10.6** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 53 e 54 do Decreto nº 13.996/2021.

**10.7** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 , e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.8** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**10.9** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**10.10** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014.

**10.11** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

# 11. DA VISITA TÉCNICA

**11.1** As OSCs interessadas em participar do Chamamento Público nº 01/2025 poderão realizar visitas técnicas à Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia. As visitas serão feitas de forma presencial e deverão ser agendadas entre os dias 31 de março e 07 de abril de 2025, pelo e-mail [smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br](mailto:smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br). A visita técnica será conduzida e acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

**11.2** As visitas técnicas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, entre 10h e 17h, na semana compreendida entre os dias 31/03/2025 a 07/04/2025

**11.3** Na ocasião da visita, o representante da OSC deverá estar munido de Procuração, documento pessoal de identificação original e cópia autenticada em serviço notarial, bem como do comprovante de marcação de visita técnica.

**11.4** A visita técnica não é obrigatória, mas tem a finalidade de garantir o pleno conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a fim de conferir as condições gerais do imóvel, dos materiais, móveis e demais equipamentos que geridos pelo Termo de Colaboração que se pretende celebrar.

**11.5** A comprovação da visita técnica será feita através de Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, conforme disposto no *Anexo VI – Atestado de Participação em Visita Técnica ou Declaração de Abstenção de Visita Técnica*.

**11.6** Caso a concorrente não realize a visita técnica, seu representante legal deverá assinar declaração renunciando o direito à visita técnica, e emitir declaração atestando conhecer as condições do local onde o objeto será executado (Anexo VI), indicando expressamente que tomou conhecimento de todas as informações técnicas referentes ao objeto do Chamamento Público.

**11.7** Na ocasião da visita, a OSC receberá o Atestado de Visita Técnica (Anexo VI) devidamente assinado.

# 12. CONTRAPARTIDA

**12.1** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

# 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói e no Portal da Transparência, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**13.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br.](mailto:smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br) A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

**13.3** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e- mail [smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br.](mailto:smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br) Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**13.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.5** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**13.6** A Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**13.7** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.8** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.9** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**13.10** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras

despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**13.11** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021 e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Elementos que deverão compor o Plano de Trabalho Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI – Atestado de Participação em Visita Técnica ou Declaração de Abstenção de Visita Técnica

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração Anexo VIII – Plano de Trabalho

Niterói, 25 de fevereiro de 2025.

### Juliana da Câmara Torres Benicio

*Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia Matrícula: 12475030.*

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, de de 2025.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, **caput**, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

* pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Niterói, de de 2025.

..................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 41, **caput**, inciso VII e 42 do Decreto nº 13.996/2021, que:

* Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º* da Lei nº 13.019, de 2014).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** | | |
| **Nome do Dirigente e cargo que ocupa na OSC** | **Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF** | **Endereço residencial, telefone e e-mail** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

* Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
* Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, de de 2025.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**

**ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O PLANO DE TRABALHO**

* + Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
  + Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
  + Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
  + Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  + Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
  + Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
  + Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

* Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
* Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
* Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º,* da Lei nº 13.019, de 2014*)*;
* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
* Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
* Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
* Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.º. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, de de 2025.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI**

**ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO EM VISITA TÉCNICA**

Atesto que o(a) senhor(a) XXXX, portador(a) do RG nº [RG do representante legal da organização da sociedade civil – OSC], inscrito no CPF sob o nº [CPF do representante legal da organização da sociedade civil – OSC], representando a OSC [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ organização da sociedade civil – OSC], visitou o espaço onde será executado o objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, tendo tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades do espaço, não encontrando qualquer óbice ou impedimento que possa obstaculizar a realização dos serviços previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

Niterói, de de 2025.

...................................................................

(Nome e Cargo do Responsável pela Emissão do Atestado de Visita Técnica)

**DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ organização da sociedade civil – OSC], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome de representante organização da sociedade civil – OSC], portador(a) do RG nº [RG do representante legal da organização da sociedade civil – OSC], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF do representante legal da organização da sociedade civil – OSC], declara, para os devidos fins, que opta por abster-se da realização de visita técnica, e que tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades do espaço onde está localizado o objeto deste Chamamento Público, não encontrando qualquer óbice que possa impedir ou obstaculizar a realização dos serviços previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

Niterói, de de 2025.

....................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO,CIÊNCIA,TECNOLOGIA A,PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município, por intermédio de *Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia*  denominada Administração Pública, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Sepetiba, *n° 987, Centro, cep. 24020-206*, inscrito no CNPJ/MF nº *28521748/0001-59*, neste ato representado pela Secretária Municipal Juliana da Câmara Torres Benicio, nomeada por meio da Portaria n. 11/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 02/01/2025, portadora do registro geral nº. e CPF nº , residente e domiciliado em Niterói; e a *[nome da OSC]***,** organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da Bairro , cidade , CEP ,inscrita no CNPJ sob o número , neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a)  **,** residente e domiciliado (a) à Rua nº – – CEP: –, portador (a) da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor e CPF nº ,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, tendo em vista o que consta do Processo nº 9900125797/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 15.025/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal para a execução de Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara, com a respectiva aquisição, montagem, instalação, manutenção e inovação de equipamentos multimídia e de informática, visando atender às demandas tecnológicas das soluções que irão compor a

Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara. A implantação da unidade da Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara tem como finalidade garantir o uso criativo de ambientes de divulgação científica, popularização da ciência e acesso às novas tecnologias e inovação. Neste equipamento público pretende-se ampliar a dimensão educacional, lúdica, artística e tecnológica da população prioritariamente do entorno do Bairro de Santa Barbara, através da oferta de cinema ao ar livre, da promoção de atividades com jogos tecnológicos, simuladores virtuais, totens com informações diversas, do desenvolvimento de cursos livres e profissionalizantes na área tecnológica (robótica, vídeo, fotografia, tratamento eletrônico de imagem, webart, redes em instalações interativas e formação em games) e do desenvolvimento de espaços de arte que se abrem a partir da cultura digital, visando a consecução da finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única**. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por Certidão de Apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de Termo Aditivo prevista no inciso I, caput, do art.º. 67, do Decreto Municipal nº 13.996/2021 caso em que deverão ser formalizados por Aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 35, do Decreto Municipal nº 13.996/2021:

1. mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
2. de Ofício, por iniciativa da Administração Pública*,* quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total R$ 9.101.306,33 (Nove milhões, cento e um mil, trezentos e seis reais e trinta e três centavos), à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, Natureza da Despesa: 33.50.85 , Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, Nota de Empenho nº xxxxxxxxx, Fonte 1704.02, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 04 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 53 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

1. a verificação da existência de denúncias aceitas;
2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do § 4º, do art. 77, do Decreto Municipal nº 13.996/2021;
3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
4. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48, da Lei Federal nº Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

# CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia*,* serão repassados para a Conta Corrente, Agência, Banco*.*

**Subcláusula Primeira**. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda**. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira contratada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos Termos de Fomento ou de Colaboração.

**Subcláusula Quarta**. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta**. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho, na forma dos § 1º a 4º, do art. 64, do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, do § 3º, do art. 77, do Decreto Municipal nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma dos § 4º e 5º, do art.º. 54, do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira**. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
5. analisar os relatórios de execução do objeto;
6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021;
7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021;
9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art.º. 61 da Lei nº 13.204, de 2015, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.
11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021;
13. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato

período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021; publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

1. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
2. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
3. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
4. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
5. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública*,* adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021;
2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado

financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

1. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
2. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021;
3. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
4. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 13.996/2021;
5. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
6. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
7. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
   1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
   2. garantir sua guarda e manutenção;
   3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
   4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
   5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
   6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
8. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
9. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
10. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
11. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
12. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 a 66 do Decreto nº 13.996/2021;
13. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
14. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021;
15. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
16. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
17. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
18. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
19. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
20. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.
21. competirá à OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
22. verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
23. comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

**Subcláusula Primeira.** A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

**Subcláusula Segunda**. A rede deve ser composta por:

* 1. - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
  2. - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

**Subcláusula Terceira**. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

**Subcláusula Quarta.** A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

1. - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;
2. - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
3. - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

**Subcláusula Quinta**. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada

por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
2. - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
3. - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e
4. - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

**Subcláusula Sexta** -Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**Subcláusula Sétima**. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35- A Lei nº 13.019, de 2014[,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm" \l "art35a) a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1. - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
2. - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
   1. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
   2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
   3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**Subcláusula Oitava**. A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

**Subcláusula Nona**. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

**Subcláusula Décima.** Para fins do disposto nesta cláusula oitava, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

**Subcláusula Décima Primeira**. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

**Subcláusula Décima Segunda**. A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**Subcláusula Décima Terceira**. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Quarta**. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

# CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

**Subcláusula Primeira**. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira**. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

**Subcláusula Quinta.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

* + 1. - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
    2. - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta**. É vedado à OSC:

1. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
2. - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão público municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
3. - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
2. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014;
3. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021);
4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 79 do Decreto nº 13.996/2021);
5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.204, de 2015);
6. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021);
7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021); e

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelos custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, *caput*, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art.

75 do Decreto nº 13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59,

§2º, da Lei nº 13.204, de 2015). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal. (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a

reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

1. extinto por decurso de prazo;
2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
   1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
   2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº 13.996/2021);
   3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
   4. violação da legislação aplicável;
   5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
   6. malversação de recursos públicos;
   7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
   8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
   9. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
   10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
   11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
   12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda**. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira**. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira**. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

* + 1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas;
    2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
       1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
       2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia quanto ao prazo de análise de contas

**Subcláusula Segunda**. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Subcláusula Primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**Subcláusula Segunda.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**Subcláusula Quarta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

# CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).

**Subcláusula Primeira**. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Segunda**. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Quinta**. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

* + - * 1. – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de

frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

* + - * 1. – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
        2. – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
        3. – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta**. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 87 e 88 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, no prazo

de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Anual de Execução do Objeto conterá:

1. - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
2. - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
3. - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

1. - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
2. - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
3. - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
4. - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

1. a parceria for selecionada por amostragem conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial;
2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 78 do Decreto nº 13.996/2021; ou
3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

1. – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho aprovado;
3. – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e
5. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Subcláusula Décima.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima Primeira.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da

emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Décima Segunda.** O Relatório Anual de Execução Financeira deverá conter:

1. - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
2. - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
3. - extrato da conta bancária específica;
4. - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
5. - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade

**Subcláusula Décima Terceira.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

1. - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
2. - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. sanar a irregularidade;
2. cumprir a obrigação; ou
3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula Décima Sexta.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Sétima.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Décima Oitava.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

1. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
   1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
   2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54 do Decreto nº 13.996/2021; ou
2. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
3. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
4. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula Décima Nona.** O relatório previsto na Subcláusula Décima Oitava será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 30 (trinta) dias do seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Subcláusula Vigésima.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

* 1. - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
  2. - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
  3. - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
  4. - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

1. dos resultados alcançados e seus benefícios;
2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

**Subcláusula Nona.** O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

1. - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
2. - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
3. - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
4. - extrato da conta bancária específica;
5. - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

**Subcláusula Décima Segunda.** Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

**Subcláusula Décima Terceira.** A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar:

1. - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será:

1. – preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:
2. os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e
3. necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.
4. – conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou
5. – conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

**Subcláusula Décima Sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

1. apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior; ou
2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Nona.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

1. - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou
2. - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:
   1. devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou
   2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

**Subcláusula Vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona*, sendo a autorização de ressarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

* + 1. - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
    2. - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
    3. - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e
    4. - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

1. - instauração de tomada de contas; e
2. - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

1. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 15.025/2023, e da legislação específica,

a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**Subcláusula Terceira.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**Subcláusula Quarta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como

inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Prefeitura de Niterói em toda e qualquer divulgação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução

da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, 20 de janeiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA JULIANA DA CÂMARA TORRES BENICIO**

**NOME DA OSC IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF:

**ANEXO VIII PLANO DE TRABALHO**

**Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara**

## Objeto

Contrato de Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara, com a respectiva aquisição, montagem e instalação de equipamentos multimídia e de informática, visando atender às demandas tecnológicas das soluções que comporão a Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara. A implantação da unidade da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara tem como finalidade garantir o uso criativo de ambientes de divulgação científica, popularização da ciência e acesso às novas tecnologias e inovação.

Neste equipamento público pretende-se potencializar e fortalecer a cadeia do audiovisual, em consonância com o Programa Niterói Cidade do Audiovisual, abordando as tecnologias ligadas à Indústria 4.0. Pretende-se que na Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara a população tenha contato com ambientes, cursos e atividades permeadas de tecnologia de ponta, de forma a desenvolver as vertentes educacionais, artísticas e tecnológicas, através da oferta de cinema, da promoção de atividades com jogos tecnológicos, simuladores virtuais, totens com informações diversas acerca da cidade, do desenvolvimento de cursos livres e profissionalizantes na área tecnológica (robótica, vídeo, tratamento eletrônico de imagem, webart, redes em instalações interativas, games) e na área do audiovisual e de marketing( roteiro, fotografia, iluminação, sonorização, edição de vídeo, imagem, finalização, publicidade e propaganda).

O objetivo da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara é promover o acesso ao conhecimento, à ciência e à inovação, através de seus diversos espaços como coworking, salas de aula, estúdios, sala de cinema, ilha de edição e espaço multiuso.

## Metodologia

As Plataformas Urbanas Digitais são equipamentos públicos instalados em bairros periféricos da cidade de Niterói com a finalidade de oferecer oportunidades, mais especificamente no universo tecnológico e digital para toda população. As Plataformas Urbanas Digitais se constituem como um espaço de lazer, cultura, tecnologia e inovação em um ambiente atrativo, tecnológico e inspirador, revestido por uma arquitetura moderna ou futurista, com a finalidade de promover a apropriação de novos conhecimentos, relacionados com conceitos de inovação tecnológica e sustentabilidade.

Pretende-se nas Plataformas Urbanas Digitais oportunizar aos jovens e moradores dos bairros onde estão instaladas, a entrada no mundo competitivo do trabalho, a partir da oferta de cursos em diversas áreas e promover a profissionalização e a qualificação dos seus usuários de forma gratuita.

Este documento apresentará os conceitos básicos fundamentadores da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara, com o detalhamento de cada ambiente cuidadosamente pensado para o atendimento dos objetivos apresentados acima. O estabelecimento dos padrões de serviços descritos neste documento é essencial para futuras contratações de prestadores de serviços. A Prefeitura de Niterói busca parceiros que contemplem serviços e expertise com as características elencadas neste documento.

## Apresentação

A Prefeitura Municipal de Niterói lançou em junho de 2013 o Programa Niterói Digital que tem como principal objetivo a democratização e a popularização da tecnologia para toda cidade, com investimento em ações e espaços públicos que promovam a inclusão digital e a qualificação para o mercado de trabalho, através da promoção de cursos que se utilizam de novas tecnologias.

No Programa Niterói Digital foram reestruturados e inaugurados novos Telecentros, que ao longo dos últimos seis anos capacitaram mais de seis mil pessoas promovendo tanto a inclusão digital, quanto qualificação para o mercado de trabalho.

Como uma das ações deste Programa, foi inaugurada em 2014 a primeira Plataforma Urbana Digital, que desde então atua em um viés cultural e tecnológico, trazendo uma forte marca cultural referenciada pelo Museu de Arte Contemporânea (MAC) e pelas indicações apontadas pela comunidade do Morro do Palácio. Na atual gestão este espaço se configurou como um espaço de promoção da inclusão sócio digital, na medida em que não apenas capacita para o uso da tecnologia, mas intervém diretamente na comunidade, com desenvolvimento de ações mais abrangentes (colônia de férias para crianças, mapeamento de criança fora da escola com o respectivo encaminhamento para unidades escolares, oficinas artísticas, fomento e apoio ao empreendedorismo, fomento e apoio para manifestações artísticas e culturais, entre outras ações).

Com a finalidade de ampliar essa experiência em outro bairro com baixo IDH, e procurando oferecer oportunidades de capacitação, formação para mercado do trabalho, educação, entretenimento, inclusão e desenvolvimento social mediados pela tecnologia, a Prefeitura de Niterói inaugurou mais uma Plataforma Urbana Digital, em abril de 2018 no bairro da Engenhoca. Esta nova Plataforma guardou identidade com a Plataforma anterior, ela foi revestida por uma arquitetura diferenciada e atualmente oferece cursos na área de tecnologia da informação, fotografia, design, computação gráfica, produção de vídeo, entre outros, com a finalidade de capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho através do uso de novas tecnologias.

Com a referência positiva destas duas experiências na cidade, no âmbito do Programa Niterói Digital, propomos a implantação da terceira Plataforma Urbana Digital, desta vez no bairro de Santa Bárbara. Este importante equipamento público vai oferecer espaços de formação e entretenimento, atendendo prioritariamente às demandas de cursos que forem apresentadas pela própria comunidade, de forma a valorizar e fortalecer a identidade local.

O diálogo e a interface com as escolas do entorno é fundamental para o êxito do projeto. Destacamos aqui as escolas municipais e estaduais, prioritariamente, com a finalidade de atendermos às demandas da juventude, oportunizando formações que visam a inserção no mundo do trabalho.

## Especificações de atuação da Organização da Sociedade Civil em parceria com a Administração Pública

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração apontadas pelos gestores da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia. Caberá à Organização da Sociedade Civil a gestão administrativa, cultural e tecnológica da Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara, que incluirá:

1.

2.

* A gestão administrativa, cultural e tecnológica que se integram pelo perfil de inovação dos equipamentos;
* A adequação da ambiência às inovações e desenvolvimentos tecnológicos;
* A criação de ambiência a partir da integração entre ciência, arte, cultura e tecnologia;
* A criação de um espaço de experimentação de rumos novos da cultura digital,
* A criação de um espaço de abertura para a criatividade popular que envolva novas linguagens e espaço destinado à aventura, à ousadia, à memória e à invenção;
* O desenvolvimento de inovações tecnológicas que permitam avançar na interatividade e capacidade empreendedorismo digital da população;
* A promoção do acesso dos cidadãos às novas tecnologias e à inovação, incluindo adaptações com tecnologias assistivas quando necessário para o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
* O incentivo à busca por novos conhecimentos com foco em tecnologias do audiovisual voltadas à Indústria 4.0;
* Dinamizar socialmente a comunidade, utilizando a relação entre cultura, arte e tecnologia;
* Potencializar as atividades sociais e educacionais, através da criação de um espaço lúdico e divertido, mediado pela tecnologia;
* Contemplar os moradores da comunidade integrada no projeto com o acesso à rede mundial digital;
* Capacitar jovens em uma linguagem tecnológica necessária ao mercado de trabalho competitivo, incentivando e apoiando as iniciativas ligadas à produção audiovisual;
* Realizar a gestão administrativa do espaço, de acordo com as diretrizes apontadas pela Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, que atuará em amplo diálogo com a Secretaria Executiva.

## Objetivos

## Potencializar a melhoria da qualidade de vida, prioritariamente, da população do entorno;

## Promover o desenvolvimento social, através da democratização do uso e do acesso às tecnologias;

## Estimular múltiplos usos das tecnologias da informação e comunicação, incluindo navegação livre e assistida, atividades de formação e projetos de desenvolvimento comunitário em diversas dimensões, conforme as especificidades locais;

## Articular ações com as organizações que atuam no desenvolvimento e na implantação de tecnologias sociais para a construção de agendas conjuntas e compartilhamento de experiências, por meio de fóruns específicos, virtuais e/ou presenciais;

## Promover cursos, seminários e oficinas visando o desenvolvimento individual e coletivo no uso das tecnologias;

## Promover o uso da tecnologia para desenvolver habilidades e competências requisitadas nas oportunidades de trabalho;

## Promover ações para a produção, a difusão, a apropriação e a aplicação do conhecimento científico, tecnológico e de inovação;

## Fomentar o empreendedorismo voltado para a área de ciência, tecnologia e inovação;

## Fomentar e apoiar o desenvolvimento da linguagem do audiovisual;

## Desenvolver projetos na área de tecnologia e inovação com enfoque em tecnologias sociais;

## Promover o acesso universal às tecnologias da informação, incorporando o uso de Tecnologia Assistiva para o atendimento ao público com deficiência ou mobilidade reduzida;

## Justificativa

As Plataformas Urbanas Digitais são espaços educativos, culturais e de entretenimento, revestidos em uma arquitetura moderna e futurista, equipados com diferentes recursos tecnológicos, com possibilidades de atrair vários segmentos da população, especialmente a juventude, transformando o ambiente social do seu entorno.

A cidade de Niterói inaugurou sua primeira Plataforma Urbana Digital no Morro do Palácio em 04/04/2014, conhecida como Plataforma Urbana Digital do Macquinho. Em razão da exitosa experiência da Plataforma Urbana Digital para comunidade do Morro do Palácio e visando proporcionar a mesma experiência em mais um bairro popular, a Prefeitura Municipal de Niterói inaugurou sua segunda Plataforma Urbana Digital, em abril de 2018, no bairro da Engenhoca. Através deste equipamento mais de 4500 pessoas foram formadas pelos cursos oferecidos na Plataforma, que conta agora com um ambiente maker

também.

Visando estender a política pública do Programa Niterói Digital, em 2020 teremos a terceira Plataforma Urbana Digital implementada, desta vez no bairro de Santa Bárbara.

De acordo com estudos da Macroplan no que tange à distribuição de renda per capita, o bairro de Santa Bárbara, com seus bairros vizinhos como Caramujo, Viçoso Jardim e Baldeador, localizados na Zona Norte de Niterói, compõem uma região que apresenta o maior percentual de pessoas extremamente pobres. O bairro de Santa Bárbara possui a característica de ser residencial, tendo uma grande oferta de escolas e serviços públicos no seu entorno, e possui ampla circulação de jovens, o que promoverá grande utilização do

espaço pela comunidade local.

A Prefeitura Municipal de Niterói, visando oferecer à comunidade do bairro de Santa Bárbara um espaço voltado à criatividade e ações que contribuam para formação do cidadão

de forma consciente, diante da emergência da inclusão digital como forma de inserção, não

apenas no mundo do trabalho como na vida social, propõe a criação da Plataforma Urbana

Digital de Santa Bárbara, com dinâmica de atividades significativas para comunidade.

Desta forma, a Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara será gerada sobre três pilares de sustentação para suas ações. São eles: Tecnologia, Cidadania e Inovação. Diante desta tríade, a comunidade do seu entorno terá acesso e formação para o universo digital, utilizando a tecnologia em prol do conhecimento e da inovação, bem como um meio de exercício de sua cidadania. Acreditamos que as ações ali desenvolvidas irão extrapolar o território do bairro onde está localizada a Plataforma de forma que seus espaços se tornarão espaços destinados a população de toda cidade.

Como um viés de atuação da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara apontamos o desenvolvimento, apoio e fomento da linguagem audiovisual, considerando a sinergia entre o programa municipal “Niterói, cidade do audiovisual” e as possibilidades e demandas de

formação profissional para esta área. Dentro do segmento do audiovisual existem diversas

profissões distintas: cenografista, técnico de iluminação, editor, técnico de fotografia, produtor, redator de roteiros e sonorização, técnico de figurino dentre outras.

Desta forma a Plataforma Urbana de Santa Bárbara pode se configurar como um centro de qualificação e de produção no audiovisual, fortalecendo a cadeia produtiva da cidade. Acreditamos que ao desenvolvermos e incentivarmos estas capacitações estaremos oportunizando aos moradores não só de Santa Bárbara, mas também de Niterói, um espaço no mercado de trabalho e ao mesmo tempo desenvolvendo suas potencialidades.

O objetivo das Plataformas Urbanas Digitais é aproximar a população da ciência, da

tecnologia, da arte e inovação, promovendo capacitações e atividades em linguagem acessível e por meios inovadores que estimulem a curiosidade e motivem a população a se apropriarem da ciência e a aprofundar seus conhecimentos de forma ampla e significativa.

Consideramos de fundamental importância a criação destes espaços tecnológicos e democratizantes, no sentido de popularizar o acesso à tecnologia e de promover a integração do que é de uso e detenção daqueles que são mais favorecidos economicamente. Promover o acesso e a formação tecnológica é uma forma de oferecer novas oportunidades em um mercado exigente e competitivo.

## 7. Detalhamento dos ambientes da Plataforma Urbana Digital De Santa Barbara

**7.1 Acessibilidade e Tecnologia Assistiva do espaço**

A Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara deverá oferecer um conceito diferenciado de mobilidade indoor para os espaços de interação, devendo possuir dispositivos ou Warables (tecnologias vestíveis) em que o usuário deficiente visual, com baixa visão ou cego, possa se deslocar nos ambientes com mais segurança e autonomia. Para os deficientes visuais o ambiente deverá oferecer smartbands (pulseiras inteligentes que servirão para realizar o feedback vibratório ou em áudio para o usuário em relação ao espaço).

A Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara deverá oferecer também algum dispositivo de visão artificial que realize a leitura de textos, produtos e demais aparelhos. Para o ambiente do cinema indoor a Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara deverá oferecer serviço de transmissão em audiodescrição, libras e legendagem em pelo menos 20% das apresentações e obras teatrais. A sala de ilha de edição também deverá oferecer atividades que envolvam a produção e adaptação de conteúdos acessíveis. O salão principal deverá oferecer games, dispositivos e simuladores para o público PCD. Os espaços deverão ter sensores, avisos sonoros e informativos em libras.

**7.2 Autoatendimento/Totem Cadastro**

Na entrada da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara, teremos o maior espaço do equipamento. O salão principal terá uma recepção, onde deverá haver um totem de autoatendimento que terá a função de realizar o primeiro check in com o usuário. Neste totem o usuário poderá gerar sua senha, ver o seu relatório pessoal de uso e outras informações. O totem deverá conter funcionalidades de autoatendimento para pessoas com necessidades especiais.

**7.3 Recepção:**

A Recepção ficará próxima ao totem de autoatendimento. Será o primeiro canal de contato do usuário com a administração da Plataforma Urbana. A recepção terá um computador, contendo os requisitos mínimos de: um processador com 8 núcleos e 16 threads, 16 Gb de RAM DDR4, monitor de 24 polegadas, com mouse, teclado e mouse pad todos de alta qualidade dos lançamentos do ano, com um(a) recepcionista que ficará responsável pelo cadastramento, agendamento e demais dúvidas dos usuários.

**7.4 Salão principal**

O salão principal será o local central de interação do público. Ele terá como finalidade oferecer ao usuário o acesso aos computadores, galerias interativas e informativas, simuladores especiais, espaço gamer e espaço infantil. Este espaço terá como finalidade realizar atividades que envolvam edição de áudio e vídeo, atividades de escritório e de pesquisa, games, entretenimento, o acesso à internet, entre outros.

O espaço gamer deverá oferecer 10 (dez) computadores de alta performance seguindo as especificações: placa mãe com Socket LGA 1151 que suporte o mínimo de 32GB DDR4, com dissipador de calor, sendo 2 slots para memórias DIMM de até 2.400 MHz, composto por no mínimo dois processadores de 8 núcleos, 16 threads, frequência de 4.0 GHz, 16 MB de cache e velocidade do barramento de 8 GT/s, um SSD M2 de no mínimo 256GB , HD com capacidade de 1TB e a taxa máxima de transferência sustentável de 180 Mbps, placa de vídeo com mínimo de 1635 MHz com 11GB GDDR6 e velocidade de memória de 14 Gbps, fonte de alimentação de no mínimo 1000 Watts, Headphone gamer com microfone e resposta de frequência de 13Hz a 27.000 Hz, contendo junto com cada máquina os componentes padrões: monitor de no mínimo 27 polegadas 4k curvo 144Hz, teclado gamer com descanso para pulso de borracha removível e retroiluminação de três zonas com 10 modos de iluminação, mouse gamer com no mínimo 16.000 dpi e Ultrapolling de no mínimo 1000 Hz, mouse pad gamer de 900 x 300 mm com revestimento à prova d'água e base de borracha antiderrapante, webcam com resolução mínima de 720p HD.

O espaço gamer ainda deverá conter pelo menos 4 videogames da atual última geração, sendo dois destes com suporte a realidade virtual e no mínimo dois simuladores com cockpits com suporte para TV de até 55 polegadas com resolução em 4k de 144hz, porta console e computador com ajuste de altura. Para o acessório de Realidade Virtual será necessário óculos VR, compatível com computador, bem como, acessórios para auxílio de movimento. Os computadores já deverão conter uma gama de jogos instalados e voltados para Tecnologia de Realidade Virtual.

A disposição do ambiente será totalmente modular e adaptável a trabalhos em grupo ou individuais. O mobiliário deverá ser harmônico com o ambiente e deverá, ao mesmo tempo, comportar as múltiplas funções. Desta forma, é importante que sejam facilmente deslocáveis, sem que danifique o assoalho. As mesas devem conter gavetas e/ou compartimentos que comportem um notebook e/ou desktop e headphone, de forma segura, que poderão ser utilizados nas atividades e guardados quando o interesse for utilizar as mesas em formato de bancada.

Além dos computadores que comporão o espaço gamer, sugerimos o quantitativo de 16 notebooks para compor o salão principal seguindo as especificações mínimas: processador de 8 núcleos e 8 threads com frequência de 3,60 Ghz, com 16Gb DDR4 e uma placa de vídeo de 4Gb RAM, contendo mouse com no mínimo 10000 DPI e headphone Sound Surround 7.1. Dois computadores desta área serão para o atendimento de pessoa com deficiência. Eles deverão oferecer hardware mínimo com 16GB RAM DDR4 de memória, processador de 8 núcleos e 16 threads com placa de vídeo com no mínimo 4GB RAM. Desta forma, serão dotados de tecnologia assistiva, contendo kits com pulseira de peso para auxílio na movimentação para usuários com dificuldades no tônus, estabilizadores de punho, ponteira para digitação, haste na cabeça para digitação. Os teclados serão equipados com máscaras (colmeias) para auxílio na digitação, além de relevo em braile nas teclas. Os teclados devem vir acompanhados de máscaras para cobrir teclas que não estarão em uso. Em relação à mesa para o computador ela deve conter suporte para teclado com o uso dos pés. Mouses adaptados também serão necessários com acionadores nos botões. O computador deve conter softwares adequados para deficientes visuais auxiliando o usuário no sistema, navegação e produtos de internet como e-mail, redes sociais e leitores de tela. Será necessária a instalação de softwares de reconhecimento de voz ou controles para lábios para tetraplégicos ou pessoas de baixa mobilidade. As mesas deverão ser adaptadas a cadeirantes e com regulagem de altura.

O espaço infantil deverá ser um local seguro e interativo onde o usuário possa fazer uso de tecnologias para se conectar com o mundo digital. Ele terá a finalidade de oferecer atividades que envolvam conteúdos digitais e aprendizado. Terá a missão de desenvolver bons hábitos por meio de ferramentas educacionais. É sugerido Tablets com kits de aprendizagem prática.

**7.5 Coworking**

Propomos para o 1º piso a disponibilização de um ambiente coworking, que terá a finalidade de oferecer um espaço de trabalho compartilhado. Ele ficará ao lado da sala de reunião com possibilidade de integração entre os ambientes. O coworking deverá oferecer uma mesa de reunião e ilhas de trabalho com acesso a pontos de energia e acesso à internet, de no mínimo, 50 Mbps de download e upload. O ambiente deve se aproximar de conceitos ligados aos grandes coworkings como Fishburners e Keyworking com um design limpo, inovador e inspirador. O Coworking deverá oferecer uma televisão de 50 polegadas, armários com chaves, projetor multimídia com no mínimo 3500 lumens e tela de projeção fixa para auxílio em apresentações. O Coworking terá como um dos principais objetivos possibilitar a integração de projetos da Plataforma.

**7.6 Sala de aula**

A Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara terá duas salas de aula onde deverão ser realizadas atividades de formação e capacitação nas variadas tecnologias, sendo ofertados cursos básicos e avançados de informática, escritório, desenvolvimento de jogos, robótica, redes, desenvolvimento web e outros. Com a identidade no audiovisual as propostas desenvolvidas neste ambiente deverão envolver múltiplas atividades profissionalizantes tais como roteiro, fotografia, iluminação, sonorização, edição de vídeo, imagem e finalização. No tocante à comunicação deverá haver oferta de cursos que envolvam área de marketing, publicidade e propaganda.

Para execução das atividades descritas acima, será necessária a aquisição de mobiliário multifuncional que comporte diversos formatos a serem utilizados na oferta de cursos e a seguinte estrutura técnica: 2 displays interativos 65" , 52 notebooks de no mínimo de 15.6 polegadas de tela Led Fullhd 144Hz com no mínimo 16Gb DDR4 de memória com no mínimo 2666 Mhz, processador de 8 núcleos e dois coolers e com placa de Vídeo dedicada com no mínimo 8GB GDDR6, Teclado Mecânico com retro iluminação em rgb , 52 mouses com fio com no mínimo 10000 DPI, nobreaks de no mínimo 1500VA Bivolt; 52 headphones Gamer Surround 7.1 para os notebooks

Para execução de atividades de robótica serão necessários 20 kits de arduino, disposto em cases organizados e que comportem os seguintes componentes: 1 Placa de prototipagem eletrônica de hardware livre projetada com um microcontrolador com suporte de entrada/saída embutido, que tenha uma tensão de operação de 5V e uma tensão de entrada de 7-12V com 54 portas digitais, sendo que 15 poderão ser usadas como PWM e 16 portas analógicas com corrente pinos I/O de 40 mA e corrente pinos 3,3V de 50mA, com memória Flash de 256KB, SRAM de 8 KB, EEPROM de 4KB e velocidade do Clock de 16MHz; 1 fio de alimentação USB 30cm; um Adaptador de Bateria 9V; uma Protoboard 1660 Pontos com base de metal; 70 Jumpers Macho-Macho 20cm; 30 Jumpers Macho-Macho 10cm; 50 Jumper Macho-Femea 20cm; 10 Micro Servo 9g; 10 Sensor de Distância Ultrassônico; 10 Sensor de Movimento Presença PIR; 2 Kits Braço Robótico de acrílico; 2 Kits Chassi de 2 Rodas; 5 Módulos Seguidores de Linha TCRT5000; 3 Ponte H Dupla L298N; 5 Sensor de Temperatura NTC; 5 Sensor de Luz LDR; 10 Buzzer Ativo 5V; 40 LED Vermelho; 40 LED Amarelo; 40 LED Verde; 40 LED RGB DE 5mm difuso; 60 Resistor 330Ω; 40 Resistor 1KΩ; 40 Resistor 10KΩ; 20 Diodo 1N4007, 20 Potenciômetro 10KΩ; 15 Capacitor Cerâmico 10nF; 15 Capacitor Cerâmico 100nF; 10 Capacitor Eletrolítico 10uF; 10 Capacitor Eletrolítico 100uF; 30 Chave Tactil (Push-Button); 1 Módulo Wi-Fi; 1 Módulo Bluetooth; 1 Driver Motor ponte-H - L298N; 2 Módulos Regulador de Tensão; 1 Módulo Sensor Óptico; 2 Módulo Relé 5V 4 Canais; 1 Sensor de fluxo de água; 1 Módulo bússola eletrônica; 1 Módulo receptor IR; 1 Sensor de chuva; 2 Sensores de Umidade do Solo; 1 Módulo sensor de Som; 1 Sensor de Vibração; 1 Sensor de presença e Movimento; 1 Sensor de proximidade Infravermelho; 1 Módulo matriz de Led 8x8; 1 Módulo conversor USB; 1 Sensor de Nível de água 90; 1 Sensor de Nível de água 180º; 1 módulo indicador de Nível 1 Display de 7 segmentos com 4 dígitos; 2 Display de 7 segmentos com 2 dígitos; 1 Display LCD 20X4 com backlight Azul; 4 decodificadores para display de 7 segmentos; 10 Motor de Passo; 10 módulos de controle (Drive ULN2003); 4 Barras Gráficas de LED de 10 Segmentos colorida. Também 10 kits completos de última geração, para ensinar Robótica educacional, que estimule o Aprendizado de STEM, que seja em blocos de construção, que contenham um computador programável, compacto e poderoso onde possa controlar motores coletar feedback dos sensores utilizando o software de programação e registo de dados.

**7.7 Estúdio de gravação**

O intuito deste espaço de fomento ao audiovisual é fazer com que o usuário possa investir na potencialidade cultural, digital e tecnológica, criando um ambiente destinado a promover múltiplas atividades na área. O estúdio de gravação deverá possibilitar gravações de bandas e artistas, dublagem e sonoplastia, podcast, áudiodescrição e transmissão de uma rádio digital. Também poderá ser utilizado para produção de webclipes, gameplay, broadcast, e videoaulas. Além de possibilitar a oferta de cursos e oficinas técnicas. O estúdio de gravação deverá receber um tratamento acústico e considerar também o espaço isolado para área técnica (aquário). Para a efetivação dos projetos no espaço, serão necessários os seguintes equipamentos:

* 1 Kit para transmissão de áudio e vídeo;
* 2 Câmeras 4K com 2 baterias extras para cada e 2 cartões de memória extras compatíveis.
* 1 lente 85mm com f/1.5, 1 lente 24mm com f/1.5 e 14mm ultra wide com f/2.8 que sejam compatíveis com as 2 câmeras citadas acima;
* 1 switcher de vídeo ao vivo: contendo entrada de vídeo com resolução até 1080/60p e saída HDMI até 1080/60p, com 5 entradas de áudio sendo 4 HDMI e 1 entrada externa de AUX-IN estéreo.
* 4 monitores;
* 4 racks de luz;
* 3 receptores de microfones sem fio;
* 1 Mesa de som Mixer digital
* 1 rack de estúdio para AVID C24;
* 3 Câmeras com 3 baterias extras, nas seguintes especificações: Sensor Full-Frame, Pixel: Real: 43,6 megapixel e efetivo: 42,4 megapixels, resolução Máxima: 7952 x 5304, Proporção da tela: 3: 2 e 16: 9, Tipo / Tamanho do

Sensor: CMOS, 35,9 x 24 mm

* 2 workstations edição com 3 monitores 4k: Permite rotação de 360° alternando entre os modos de retrato e paisagem, Ajuste de convergência das telas, Indicado para monitores de 15" a 27", com peso até 8kg cada;
* 1 pré-amplificador de Microfone 16 canais;
* 1 pré-amplificador de fone 8 canais;
* 4 subwoofer monitores de referência: Subwoofer amplificado de 8" no formato “bass-reflex” (refletor de graves) que reproduz graves até 22Hz. 110v, 110V/220V (Bivolt), conectores de entrada XLR.
* 1 placa de estação de áudio profissional hdx: Cabo HDX TDM (SATA) para conectar várias placas PCIe HDX
* 1 interface pro tools 8x8:
* 2 caixas referência;
* 2 amplificadores: Com potência de 4x 350W em 2O, 4O ou 8O dual/stereo ou 2x 700W 4O, 8O ou 16O bridge, o NA 4350 é o modelo de 4 canais da Série Nano, Resposta de frequência de 22Hz a 22Khz, entradas XLR, saída para Caixas Speakon, 4 canais;
* 1 receiver microfones de gravação de voz;
* 1 receiver microfones percussão;
* 3 receiver microfones dinâmicos;
* 4 baterias recarregáveis;
* 10 nobreaks;
* 3 kit de Tripé modelo SC-DV6/75 AH, com case para transporte, manche estrela de chão;
* 1 kit completo de iluminação para estúdio composto por: 02 Refletores de 650w com lâmpada de 220v e barndoor, 01 Refletor de 300w com lâmpada de 220v e barndoor, 01 Refletor 750 w Plus com lâmpada de 120v, 06 Telas difusoras redondas em aço: 03 vermelhas e 03 verdes, 02 telas difusores, 01 Capa preta para, 04 Hastes para montagem, 01 Prolonga distribuidora com 3 saídas, 04 Tripés para os refletores e 01 Case para transporte.
* 2 Microfones Boom - supercardióide c/ cápsula K6;
* 2 Gravadores de áudio modelo sound devices 744T - Kit e cartão de memória Zoom H6;
* 4 Leitores de cartão de memória USB v3.0;
* 6 cartões de memória 64gb; classe de velocidade: 10 velocidade de gravação: 90MB/s e velocidade de leitura: 170MB/s
* 6 microfones de lapela e direcionais;

**7.8 Estúdio de Fotografia**

O estúdio de fotografia tem a finalidade de oferecer a comunidade de Santa Bárbara e da região, uma infraestrutura que possa potencializar as atividades voltadas ao audiovisual, democratizando o acesso à informação através de formações teóricas e práticas que capacitem a população a atuar em diversas áreas da fotografia. Pretendemos com o projeto investir na capacitação do profissional para que tenha autonomia de captar imagens, analógicas ou digitais, de pessoas, fatos, objetos e outros temas que envolvam técnicas de iluminação, enquadramento com uso de máquinas de fotografia lentes e filmes utilizando equipamentos que incorporam recursos cada vez mais modernos fortalecendo o conhecimento artístico, sensibilidade e visão crítica no trato de imagens.

O ambiente deverá ser um espaço educativo e profissionalizante onde o usuário será o protagonista na produção dos conteúdos, com estímulo na produção de conhecimento no âmbito da fotografia. O espaço será direcionado para os usuários que desejam adquirir experiência profissional, para aqueles que querem utilizar desse conhecimento para entretenimento pessoal, ou até mesmo para profissionais que desejam reciclar seus conhecimentos. Para o funcionamento do estúdio fotográfico será necessária a seguinte estrutura técnica:

* 6 Câmeras DSLR, sensor CMOS Full Frame de no mínimo 26.2 megapixels ISO 100-4000,
* 6 Lentes 24-70mm, distância focal: 24-70mm
* 2 Lentes 85mm, distância focal: 85mm, abertura máxima: f/1.8, t
* 1 lente 100mm, distancia focal: 100mm, abertura máxima: f/2.8, abertura mínima: f/32
* 3 kit de Tripé  com case para transporte.
* 3 Flash Speedlite
* 3 kits de Rádio Flash;
* 12 Pilhas recarregáveis Aa 2550mah;
* 1 rebatedor circular 5 em 1 cores dourado, preto, prata, branco e difusor, diâmetro aberto: 105cm e 1 tripé para o rebatedor;
* 1 suporte para 4 rolos de fundo fotográfico: largura: 3m, altura: 3m material: alumínio, suporte para tubos de fundo fotográfico: Ø 47mm;
* 4 tubos de fundo infinito nas cores branco, preto, verde, cinza: altura: 11m, largura: 2,7m;
* 3 nobreak 1500VA;
* 2 notebooks 15.6” mínimo 16gb ram DDR4 com processador de 8 núcleos e 16 threads;
* 8 cartões de memória 64gb: Classe de velocidade: 10 velocidade de gravação: 90MB/s e velocidade de leitura: 170MB/s
* 4 Leitores de cartão de memória USB v3.0: USB v3.0
* Mobiliário adequado para compor o cenário
* Luz Principal: Flash Eletrônico Digital 400W
* Flash Eletrônico Digital 400W | f-stop 64 | ISO 100 | 1m, Autovolt Estabilizado, Controle de Temperatura Inteligente, Ajuste Automático de Carga, Divisão de Potência em 6 Posições Proporcionais ao f-stop, Recarga SUPER RÁPIDA em 0.7s, Luz de Modelagem Total ou Proporcional, Fotocélula Embutida, Duplo Conector para Sincronismo, Beep Sonoro para Carga Completa, 1 Tripé Wide-2, 1 Refletor, 1 Sombrinha Rebatedora Branca 91,5cm;
* Luz de cabelo: Flash Eletrônico Digital de no mínimo 250W
* Luz de fundo: Flash Eletrônico Digital de no mínimo 200W
* Acessórios de iluminação: 1 Cabo de sincronismo PC-M/P2-M (Ø 3,5mm) e 4 Cabos Bipolar de ligação à rede

**7.9 Ilha de Edição**

A ilha de edição terá papel fundamental na produção audiovisual da Plataforma Urbana de Santa Bárbara, será o espaço onde o conteúdo audiovisual produzido nos demais espaços do prédio poderá ser revisado e editado pelos usuários, mas também um espaço de workshops, oficinas e cursos na área de games tais como: designer de games, edição e criação, concept art de personagem, animação 3d, efeitos visuais de vídeo (VFX), áudio, computação gráfica. A ilha de edição deverá oferecer ao usuário um ambiente com estrutura acessível, conjunto de mobiliário sob medida para a acomodação dos equipamentos. Para o funcionamento adequado da ilha de edição será necessária a seguinte estrutura técnica:

* 3 workstations, com computadores de alta performance para edição dedicada, seguindo as especificações: placa mãe com Socket LGA 1151 que suporte o mínimo de 64GB DDR4, sendo 2 slots para memórias soDIMM de até 2.400 MHz, composto por no mínimo dois processadores de 8 núcleos, 16 threads, frequência de 4.0 GHz, 16 MB de cache e velocidade do barramento de 8 GT/s, um SSD M2 de no mínimo 256GB , HD com capacidade de 1TB e a taxa máxima de transferência sustentável de 180 Mbps, placa de vídeo com no mínimo 11GB GDDR6 e velocidade de memória de 14 Gbps, fonte de alimentação de 1000 Watts com entradas. Headphone gamer com microfone e resposta de frequência de 13Hz a 27.000 Hz, contendo junto com cada máquina os componentes padrões: teclado gamer com descanso para pulso de borracha removível e retroiluminação de três zonas com 10 modos de iluminação, mouse gamer com no mínimo 16.000 dpi e Ultrapolling de no mínimo 1000 Hz, mouse pad gamer de 900 x 300 mm com revestimento à prova d'água e base de borracha antiderrapante, webcam com resolução de no mínimo 720p HD. Equipados com os melhores softwares de criação, animação e finalização de vídeos e imagens e edição de áudio do mercado mundial;
* 3 monitores de áudio ativo;
* 3 monitores de vídeo com taxa de atualização de 144 hz de no mínimo 48.9 polegadas
* 4 nobreaks de 1500Va;
* 2 tvs 55” LED 4K 120hz;
* 4 HDs externos (10TB);
  1. **Lounge e Café**

A proposta do lounge é oferecer um ambiente informal para conectar as pessoas e possibilitar trocas e experiências de forma descontraída. Ele deverá ter um layout moderno e confortável, com cores que estimulem a sensação de bem-estar e criatividade. Poderá ser o espaço de espera dos usuários entre uma atividade e outra. Deverá disponibilizar também tablets para acesso e ter uma torre com carregadores no padrão universal. Compõe o lounge um espaço de copa/café que poderá ser compartilhado pelos funcionários e usuários da plataforma. Este ambiente deverá ser composto por mesas redondas com poltronas confortáveis.

O espaço deverá contar com:

* Pia de cozinha
* 1 micro-ondas
* 1 cafeteira
* 1 frigobar
* 1 bancada sob medida
* Banquetas para copa
* Poltronas
* Mesas
* Tablets com no mínimo 10 polegadas, 6gb de RAM, 128gb de memória, Octa-core 2GHz
* Torre com tomadas com o padrão universal

**7.11 Cinema Externo**

Haverá um sistema de projeção para o lado externo da Plataforma. Um dos objetivos deste serviço será de promover sessões de cinema ao ar livre, onde serão passados filmes, documentários e animações. Para o funcionamento adequado da do Cinema será necessária a seguinte estrutura técnica:

* 1 Projetor Cinema Externa
* 1 Máquina Projetor
* 1 Sistema de som externo

**7.12 Sala da Administração**

A Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara deve disponibilizar um espaço de administração, onde a equipe gestora poderá realizar as ações de coordenação de todo o projeto. Este espaço servirá de base para organização, direção e controle dos recursos. Para o funcionamento adequado da sala de administração será necessária a seguinte estrutura técnica:

* 1 TV 50” LED 4K 120Hz
* 4 Notebook 15.6 pulgadas, mínimo 8gb ram DDR4 e processador com 8 núcleos e 8 threads de última geração;
* 4 mouses com fio de no mínimo 10000 DPI;
* Jogo de mobiliário sob medida
* 2 Armário com chaves
* 6 AiO 24
* 1 Impressora/copiadora
* 1 Multifuncional

**7.13 Sala de Reunião**

A sala de reunião é o espaço destinado a realizar reuniões, encontros, videoconferências. Será necessária a seguinte estrutura técnica:

* 1 TV 50” LED 4K 120Hz
* 1 Notebook 15.6”, mínimo de 8 núcleos e 8 threads de processamento e 16Gb de RAM DDR4, de última geração;
* Jogo de mobiliário sob medida
* 1 Nobreak
* Equipamento específico para videoconferência

**7.14 Sala auditório/cinema Indoor**

Espaço destinado a múltiplas atividades como: palestras, reuniões, eventos, workshops, meetups, aulas, exibição de filmes com debates e outras atividades. Para o funcionamento deste espaço, é necessário que o mobiliário seja sob medida adequando-se às diversas funções do espaço. Os assentos deverão ser móveis, para possibilitar diferentes disposições do ambiente. Para o adequado funcionamento do auditório/Cinema será necessária a seguinte estrutura técnica:

**7.15 Cinema / Palco:**

* 1 Projetor de cinema
* 1 PC para projeção com monitor de 32" de alta performance, com no mínimo: 8 núcleos, 15 threads de processamento, 16 GB de RAM, 2 TB de HD e um SSD de 480 gb, Placa de vídeo dedicada de 8Gb de RAM;
* 1 Seletor hdmi(switch)
* 2 Caixas de audio referencia
* 1 Amplificador
* 1 Mesa de som 16 canais ou mais
* 2 Receiver microfones sem fio
* 1 Tela retrátil
* 3 Caixas de monitor amplificadas
* 8 Sistemas ativos sub com torre de altas amplificadas
* 20 par led
* 4 moving head
* 3 Nobreak 3 Kva
* 10 Nobreak 1.2 Kva
* Todo o mobiliário deverá ser adequado a especificação do espaço

**7.16 Sistema Wifi:**

* 3 APs corporativa
* Todos os ambientes deverão disponibilizar internet wi-fi de alta performance e cabeada com no mínimo 50 Mbps dedicado de download e upload.
* Wifi na área externa da Plataforma e disponibilidade de sinal no entorno da plataforma com acesso mínimo de 800 acessos com no mínimo 1mb de Dowload/Upload

**7.17 CPD**

A sala CPD deverá possuir uma estrutura que seja adequada, com um espaço físico estruturado para acomodar os servidores, switchs, roteadoes, nobreaks e periféricos. É recomendado racks de no mínimo 40US para acomodação adequada dos equipamentos, o refrigeramento da sala deverá ser adequado com média de 18 graus.

## Outros espaços

Na parte exterior deverá existir um ponto para recolhimento de lixo com separação dos materiais por categoria, incluindo lixo eletrônico, que deverá contar com dispensador específico e preparado para conter possíveis resíduos oriundos do material. Todo o material recolhido deverá ser descartado corretamente, seguindo legislação específica.

## 7.19 Rampas de acesso ao segundo piso

Na Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara, os espaços de deslocamento entre o primeiro e o segundo piso, as rampas de acesso, também consistem em dispositivos tecnológicos, inovadores e culturais. As paredes da rampa deverão ser equipadas com 3 (três) telas de 47” que para apresentar um mapa da comunidade, contendo e exibindo informações sobre a história do Bairro de Santa Barbara e da cidade de Niterói, serviços disponibilizados na própria PUD e um espaço de interação que receba sugestões e demandas da comunidade, no modelo do Colab, já implementado na Prefeitura de Niterói. Também já ocorrem exibições de obras em forma de exposições virtuais interativas. A fim de potencializar o viés cultural inovador da Plataforma, tais exposições devem ser variadas, podendo, inclusive, serem criados competições internas de criação de vídeos e/ou artes, como forma de estimular a participação do maior número de usuários na própria construção contínua da Plataforma.

## 7.20 2º Piso

No andar superior da Plataforma, deverá ser instalado um sistema de projeção. Tal sistema precisará ser composto por uma película para retroprojeção de 20m², 1 (um) projetor de cinema que possua fabricação e comercialização continuada e que acompanhe os dispositivos atuais em termos tecnológicos com, no mínimo, 3.400 lumens de brilho, contraste de 15.000:1, resolução de 1920 x 1080, entradas USB e HDMI e 1 (um) projetor que possua fabricação e comercialização continuada e que acompanhe os dispositivos atuais em termos tecnológicos com, no mínimo, 3.500 lumens de brilho, contraste de 12.000:1, resolução nativa de 1920×1080, áudio 2W mono, vida útil da lâmpada de até 15.000 horas, conexões HDMI, USB, VGA, P2 e Mini USB. Um dos principais objetivos deste sistema é o de promover sessões de cinema ao ar livre, onde serão exibidos filmes, documentários e animações. Além desta finalidade, inclui-se, também, a possibilidade de serem promovidas videoconferências no espaço interno, no caso de reuniões, *workshops* à distância, entre outros possíveis casos.

A sala do segundo andar deverá possuir uma funcionalidade multimídia e dedicada à oferta de cursos, videoconferências e, especialmente, jogos e *e-sports*. A sala deverá ser equipada com computadores do tipo laptop com placa de vídeo dedicada com capacidade de desenvolvimento e interação com jogos voltados para a realidade virtual, projetores, lousa digital/quadro interativo e mobiliário multifuncional que comporte diversos formatos a serem utilizados na oferta de cursos. Assim como no Espaço Multiuso, se mostra importante que os móveis disponibilizados nesta sala sejam flexíveis, de forma a se adaptarem a cada necessidade de curso e/ou atividade a ser oferecida.

Em suma, todos os espaços da Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara devem disponibilizar conexão WIFI mediante cadastro. É importante que a rede escolhida garanta o pleno funcionamento dos equipamentos e o desenvolvimento das aplicações que demandam conexão à internet. A solução de WIFI deve suportar segmentação da rede no modelo *private lan*. Deve-se, também, garantir acessibilidade em todos os espaços da Plataforma de Santa Barbara, bem como o uso de tecnologias assistivas de forma a ampliar o acesso das pessoas com deficiência aos cursos, atividades e dispositivos tecnológicos disponibilizados da PUD.

**8. Cronograma da Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **AÇÃO** | **ANO 1** | | | | | | | | | | | |
| MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 |
| Proceder as ações necessárias para aquisição do mobiliário que comporá a Plataforma  Urbana Digital de Santa Barbara. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Criar e executar o design com viés tecnológico que estruturará a Plataforma Urbana Digital  de Santa Barbara. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Mobiliar e equipar tecnologicamente a PUD de Santa Barbara, em atendimento ao projeto básico definido pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Realizar os procedimentos necessários à composição da equipe que atuará na  Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Realizar a contratação do pessoal necessária para a realização do trabalho na PUD de  Santa Barbara. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Realizar a gestão administrativa, cultural e tecnológica, de acordo com as diretrizes indicadas pela pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Promover a oferta dos cursos na PUD de Santa Barbara de acordo com a demanda apontada pela equipe pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Realizar o monitoramento de todas as ações na PUD de Santa Barbara avaliando o perfil dos usuários e propondo correção de rumo  quando necessário. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Desenvolver ações e inovações tecnológicas que permitam avançar na interatividade e capacidade empreendedorismo digital da  população. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Incentivar a busca por novos conhecimentos  com foco em tecnologia. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Estimular e informar a população sobre a  identidade cultural do município de Niterói |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| com a devida apresentação dos pontos turísticos e apresentação da oferta de atividades culturais utilizando como  instrumento a tecnologia. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Capacitar jovens em uma linguagem tecnológica necessária ao mercado de trabalho competitivo, incentivando e  apoiando as iniciativas ligadas à gameficação. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

1. **Metas a serem atingidas**

**Quadro 1 - Indicadores de Gestão**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | **INDICADORES** | | | **METAS** |
|  | **INDICADOR** | **FONTE DE VERIFICAÇÃO** | **ORIGINAIS** |
| **1** | **Indicadores de Gestão** | 1.1 | Grau de satisfação com os equipamentos da Plataforma | Sistema de Administração da Plataforma | 80% de usuários estão satisfeitos |
| 1.2 | Grau de satisfação com o atendimento na Plataforma | Sistema de Administração da Plataforma | 80% de usuários estão satisfeitos |
| 1.3 | Grau de satisfação com o espaço da Plataforma | Sistema de Administração da  Plataforma | 80% de usuários estão satisfeitos |
| 1.5 | Número de cursos oferecido por Plataforma | Sistema de Administração da  Plataforma | 10 turmas por mês |
| 1.6 | Números de alunos matriculados. | Sistema de Administração da Plataforma | 200 alunos por mês |

**Quadro 2 - Indicadores de Processo**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **INDICADORES** | | | **METAS** |
|  | **INDICADOR** | **FONTE DE VERIFICAÇÃO** | **ORIGINAIS** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2** | **Indicadores de Processo** | 2.1 | Tempo médio de entrada/saída na Plataforma | Sistema de Administração da Plataforma | 45 minutos |
| 2.2 | Média de acesso aos computadores da Plataforma | Sistema de Administração da Plataforma | 250 acessos diários |

**Quadro 3 - Indicadores de Resultado**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | **INDICADORES** | | | **METAS** |
|  | **INDICADOR** | **FONTE DE VERIFICAÇÃO** | **Período atual** |
| 3 | Indicadores de Resultado | 3.1 | Grau de satisfação dos alunos com o curso. Os cursos atenderam aos interesses/expectativas dos alunos | Sistema de Administração da Plataforma | 80% |
| 3.2 | Grau de evasão | Sistema de Administração da Plataforma | Menos de 25% |
| 3.3 | Impacto do curso na qualificação profissional dos alunos | Sistema de Administração da Plataforma | 80% dos alunos melhoraram seus currículos  profissionais |
| 3.4 | Grau de satisfação com a(s) experiência(s) nos simuladores e espaços interativos | Sistema de Administração da Plataforma | 80% |

1. **Demanda de Funcionários Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara**

A Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara funcionará regularmente de segunda a sexta feira de 9 a 17h e aos sábados de 9 a 13h. Uma vez por mês haverá sessões de cinema que ocorrerão a partir de 18h. Para esse funcionamento regular, a Plataforma de Santa Barbara demandará de funcionários que atuarão no espaço, conforme especificação abaixo. A oferta de cursos específicos, como robótica, fotografia, web design, desenvolvimento de jogos e a manutenção dos equipamentos e do prédio demandarão mão de obra específica.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vagas** | **Horário de Trabalho** | **Descrição Geral** |
| Diretor | 1 | 44 horas | Dirigir a equipe de funcionários com o auxílio do Administrador local; assegurar o funcionamento administrativo, fazendo cumprir as normas e ordens de serviços,  organizando, distribuindo e orientando os trabalhos a serem executados para manter a regularidade e o bom atendimento ao público da PUD; supervisionar o planejamento das atividades, em sua dimensão estratégica e programática. |
| Coordenador Local | 1 | 44 horas | Será responsável pela gestão administrativa da PUD e dos funcionários. Irá atuar na área administrativa, dep. pessoal, patrimônio, garantindo o funcionamento e o atendimento ao público; requisitar e controlar materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do setor. |
| Coordenador Pedagógico | 1 | 44 horas | Realizar a articulação pedagógica entre as unidades escolares, institutos de pesquisa e universidades no entorno para o andamento do projeto. Cuidar para que os cursos ofertados estejam de acordo com as demandas do público-alvo. Realizar a mediação pedagógica necessária ao bom andamento das atividades. |
| Dinamizadores Pedagógicos | 5 | 44 horas | Atuará diretamente com os usuários despertando sua curiosidade e vontade de descobrir novos conhecimentos e integrando os aos implementos oferecidos, acompanhando-os na apresentação dos equipamentos e aplicativos existentes. Ofertar os cursos básicos para promoção de inclusão digital. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Assistente de Tecnologia e de Operações | 1 | 20 horas | Auxilia os coordenadores e dinamizadores no que tange aos assuntos de infraestrutura tecnológica da PUD; auxilia no recebimento, armazenagem, conferência e expedição de materiais. Responsável por executar as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos, mantendo o ambiente funcional e estável. |
| Serviços Gerais (limpeza) | 3 | 44 horas | Executar as atividades de conservação e limpeza das áreas internas e externas da PUD diariamente, incluindo pequenas intervenções quanto a manutenção e reparo do prédio. |
| Jovem Aprendiz | 2 | 30 horas | Executar tarefas de recepção e assistência aos usuários, informando ao público a programação proposta. |
| Segurança | Para 24h | | Zelar pela segurança dos espaços e dos equipamentos. |

## Previsão de Receitas e a Estimativa de Despesas

ORÇAMENTO - O valor teto do contrato de gestão da Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara será de R$ 9.101.306,33 (Nove milhões, cento e um mil, trezentos e seis reais e trinta e três centavos) para um período de 12 meses.

O detalhamento do orçamento sugerido a seguir serve como referência, podendo ser objeto de adaptações por parte da Organização da Sociedade Civil proponente, respeitados os limites impostos neste Plano de Trabalho.

Os recursos referentes ao objeto deste Plano de Trabalho, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos em conta corrente na Agência e Banco indicados pela administração municipal.

Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho. A movimentação de recursos somente ocorrerá por meio de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea.

## 14.1- Detalhamento do Orçamento (12 meses)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Trimestre 1 | Trimestre 2 | Trimestre 3 | Trimestre 4 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 3.640.522,535 | 1.820.261,27 | 1.820.261.27 | 1.820.261,27 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PLATAFORMA URBANA DIGITAL DE SANTA BARBARA**  **Desenvolvimento do Projeto (período de 12 meses)** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR EM**  **R$** |
| PROJETOS CONCEITUAIS E EXECUTIVOS | Elaboração de projetos conceituais, e da programação visual | 133.647,00 |
| MONTAGEM / CONFIGURAÇÃO | Serviço de montagem das soluções da unidade com a  instalação e calibração de equipamentos e sistemas | 93.249,66 |
| CENOGRAFIA | Fabricação e instalação de componentes cenográficos  necessários | 106.311,70 |
| ADAPTAÇÕES | Realização de reformas e adaptações necessárias ao  funcionamento da unidade | 107.970,50 |
| IMPLANTAÇÃO/ADAPTAÇÃO DE  REDE DE DADOS/INTERNET | Implantação dos requisitos necessários em termos de infraestrutura de rede, de servidores e de bases de dados | 41.323,50 |
| MOBILIÁRIOS | Aquisição de mobiliários de mercado adequados às necessidades do projeto | 600.957,56 |
| EQUIPAMENTOS | Aquisição dos equipamentos diversos necessários à implantação da unidade, especialmente, mas não exclusivamente, eletrônicos | 2.170.325,63 |
| SOFTWARE / SISTEMAS | Aquisição de softwares e de serviços de desenvolvimento de sistemas necessários ao funcionamento da unidade | 75.985,25 |
| CONTEÚDOS | Aquisição/licenciamento de conteúdos para as diversas soluções | 500.555,51 |
| RECURSOS HUMANOS | Profissionais necessários à coordenação local da unidade, administração do espaço e realização de atividades de capacitação | 2.216.611,24 |
| SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO | Serviços de manutenção diversos, envolvendo elétrica, hidráulica, refrigeração e demais aspectos da edificação | 170.911,24 |
| SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SEGURO PATRIMONIAL | Serviço 24 horas de segurança patrimonial | 500.279,00 |
| SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUPORTE DE, SISTEMAS, SOFTWARES, SITES E  PORTAIS | Serviço de manutenção dos  softwares das soluções instaladas, dos sistemas de apoio e das plataformas online relacionadas ao projeto. | 206.920,55 |
| SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO/EVOLUÇÃO DE  CONTEÚDOS | Serviços de atualização periódica dos conteúdos e cursos oferecidos | 92.100,14 |
| SERVIÇOS DE INTERNET, SUPORTE À REDE, INFRA DE SERVIDORES E BASES DE DADOS | Serviço de internet de alta velocidade, suporte à infraestrutura de rede local e sem fio e à infra de servidores e bases de dados necessárias ao projeto | 71.150,56 |
| CUSTEIO | Diferentes tipos de materiais necessários ao funcionamento da unidade, tipicamente materiais de  consumo | 300.978,23 |
| CONTEÚDOS PEDAGÓGICOS, | Recursos e serviços para realização de atividades | 501.244,48 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| COMUNICAÇÃO, DESIGN GRÁFICO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS | pedagógicas (cursos, oficinas, workshops, etc.), eventos e divulgação das atividades da unidade e do projeto |  |
| ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO  - RECURSOS HUMANOS | Recursos necessários a administração e coordenação  do projeto | 700.229,60 |
| ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO  -  DESPESAS OPERACIONAIS | Recursos necessários à manutenção da estrutura de trabalho e supervisão do projeto | 510.555,98 |
|  | |  |
| Total Projeto Plataforma Urbana Digital de Santa Barbara | | 9.101.306,33 |

### Juliana da Câmara Torres Benício

*Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia. Matrícula: 1247503-0*